

LEI Nº 071/97

CRIA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL CERRITO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no Município, por tempo indeterminado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL CERRITO, com a finalidade de estimular, desenvolver e coordenar as atividades culturais no âmbito do Município, podendo trabalhar em regime de parceria com outros municípios e com entidades privadas.

Artº 2º - A FUNDAÇÃO terá sede e foro na cidade de Cerrito Estado do Rio Grande do Sul.

Artº 3º - A FUNDAÇÃO terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Fiscal;

II - Órgãos de Administração:

- a) Presidência;
- b) Departamentos;
- c) Assessorias.

§ 1º - A Presidência terá como titular, um Diretor-Presidente, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal, que representará a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

§ 2º - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO, será aprovado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, devendo estabelecer a forma da administração, a competência e atribuições dos órgãos referidos neste artigo, bem como a duração dos respectivos mandatos.

Artº 4º - O Conselho Consultivo será constituído por um representante de cada órgão ao entidade a seguir elencado:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Obras;
- III - Associação Comercial e Industrial;
- IV - Movimento Assistencial Cerrito;
- V - CTG Tropeiros da Charquada;

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

VII - Escola de Samba São Miguel;

VIII - Bloco Caprichosos da Zona Norte;

IX - Sociedade Recreativa Cerritense e outros.

§ 1º - O Conselho elegerá dentre seus membros, o seu Presidente.

§ 2º - Cada órgão ou entidade escolherá um representante cujo nome será enviado ao Executivo Municipal, que providenciará na nomeação.

Artº 5º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (TRÊS) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados pelo Conselho Consultivo e nomeados pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros, o seu Presidente.

Artº 6º - O mandato de todos os membros da FUNDAÇÃO é considerado serviço público relevante e será exercido gratuitamente.

Artº 7º - Poderão ser constituídos, conforme a necessidade e exigir, Departamentos e Assessorias específicas, para auxiliar a FUNDAÇÃO na realização de seus objetivos.

Artº 8º - O Patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído de:

a) doações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pelas autoridades e órgãos públicos;

b) doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Único - O Patrimônio da FUNDAÇÃO é inalienável e será utilizado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Artº 9º - Constituem receitas da FUNDAÇÃO:

a) subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições estabelecidas pela União, Estados ou Municípios;

b) dotação de ajuda financeira;

c) fundos especiais;

d) produtos de financiamento ou empréstimos;

e) contribuições e dotações oriundas de convênios, acordos ou contratos;

f) rendas resultantes de suas atividades ou promoções;

g) rendas decorrentes da aplicação de bens e valores patrimoniais;

h) rendas eventuais.

Artº 10º - O Orçamento do Município consignará anualmente, dotações destinadas à manutenção e expansão das atividades da FUNDAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

Artº 11º - Os recursos financeiros da entidade, serão aplicados exclusivamente em operações e execução dos programas compatíveis com seus objetivos.

Artº 12º - Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Artº 13º - A FUNDAÇÃO poderá contar com funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal e outros órgãos dos Governos Federais e Estadual.

Artº 14º - Esta Lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
em 17 de dezembro de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES

Secret. Adm. e Finanças